



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 0180/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**25.086.828/0001-35**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77.980-000  
SAMPÃO TO

**TOCANTINS**

**Dispõe sobre Criação, Denominação  
e Localização da CRECHE MUNICIPAL IRMÃ  
RITA ALTMANN, e Dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu  
**SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada, denominada e localizada “**CRECHE MUNICIPAL IRMÃ RITA ALTMANN**”, situada à Rua Helena Marinho, Bairro Parque das Estrelas, CEP 77.980-000, Município de Sampaio/TO, destinada ao atendimento educacional de crianças na primeira infância, conforme as diretrizes da legislação educacional vigente.

**Art. 2º** A **CRECHE MUNICIPAL IRMÃ RITA ALTMANN** tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento à ação da família e da comunidade, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** A **CRECHE MUNICIPAL IRMÃ RITA ALTMANN** ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por sua organização, funcionamento, quadro de pessoal e diretrizes pedagógicas, observadas as normas legais aplicáveis.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas atualizações cadastrais, sinalizações, registros patrimoniais e demais providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS**, aos Três (03) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

**AGNOM GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal